

XXXV - às operações de saída de cooperativas de produtores de cajuína, de insumos destinados à produção de cajuína, para cooperados produtores de cajuína, a 0% (zero por cento) do valor da operação, vedada a manutenção de créditos fiscais pelo remetente.

XXXVI - às operações de saída de cajuína produzida no Piauí, a 0% (zero por cento) do valor da operação.

(...)"

II - o inciso III do § 5º do art. 57:

"Art. 57 (...)

(...)

§5º(...)

(...)

III - o atendimento ao disposto no art. 58, deste regulamento.

(...)"

III - o art. 541:

"Art. 541. A empresa que possua mais de um estabelecimento neste Estado, é permitido o uso do formulário com numeração tipográfica única, desde que destinado à emissão de documentos fiscais do mesmo modelo."

IV - o inciso I do art. 805:

"Art. 805. (...)

I - CNAE - 4691-5/00 (Comércio Atacadista de Mercadoria em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios); 4632-0/01 (Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados) e 4693-1/00 (Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários), exclusivamente para o estabelecimento no qual a atividade principal seja a venda de gêneros alimentícios e material de limpeza e/ou de higiene pessoal, e estas representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do faturamento total do estabelecimento;

(...)"

V - o parágrafo único do art. 1.090:

"Art. 1.090. (...)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - as aquisições realizadas por órgãos públicos;

II - a partir de 1º de julho de 2009, na hipótese da não existência de concessionária da marca estabelecida neste Estado."

VI - o parágrafo único do art. 1.091:

"Art. 1.091. (...)

(...)

Parágrafo único. O imposto antecipado, cobrado na forma deste artigo, deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação (DAR), específico, no código 113001, para contribuintes e no código 113005, para não contribuintes."

VII - a alínea "e" do inciso I do art. 1.140:

"Art. 1.140 (...)

I - (...)

(...)

e) trigo em grão, farinha de trigo e produtos dela derivados;

(...)"

VIII - o § 8º do art. 1.605:

"Art. 1.605. (...)

(...)

§ 8º A aplicação das multas previstas neste artigo, quando se tratar de contribuinte com receita bruta anual de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), fica limitada a 5.000 (cinco mil) UFRs - PI, por exercício fiscalizado, relativamente a mesma infração, quando não previstos limites menores.

(...)"

IX - os subitens 14.14 e 14.15 do item 14 do Anexo V:

14	BEBIDAS ALCÓOLICAS, CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL		
	(...)		
14.14	Aguardente	Alíquota interna da UF destino	
		17%	25%
	Alíquota interestadual 7%	44,52%	60,00%
	Alíquota interestadual de 12%	36,78%	51,40%
	Alíquota interna	29,04%	29,04%
14.15	Demais bebidas alcoólicas	Alíquota interna da UF destino	
		17%	25%
	Alíquota interestadual 7%	44,52%	60,00%
	Alíquota interestadual de 12%	36,78%	51,40%
	Alíquota interna	29,04%	29,04%
	(...)		

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 541; os incisos IV e V do art. 313; a alínea "a" do inciso II do art. 321; o anexo CLIII, todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º A alteração de que trata o inciso V do art. 2º deste Decreto não implica em restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1027

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETOS DE 09 DE JULHO DE 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

WILLAMS DE SOUSA PINHEIRO, do Cargo em Comissão, de Delegado Distrital Metropolitano, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 09 de Julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EDSON DE SOUSA BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Delegado Distrital Metropolitano, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 09 de Julho de 2009.

DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2075/09, de 19 de junho de 2009, da Secretaria de Segurança Pública, e no Ofício nº 21.000-1480/2009/GAB/SEAD, de 30 de junho de 2009, da Secretaria da Administração,